



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 1

De 30 de janeiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, que estabelece como data-base o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2022 o IPCA/IBGE acumulado foi de 5,79%; e

Considerando o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece o limite de gastos com pessoal dos poderes públicos da União, dos Estados e dos Municípios;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 10,00% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

§ 2º. O índice de reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, sobre as novas referências e valores, criadas ou fixados, pelas seguintes Leis:

I – Lei nº 4.302, de 15 de julho de 2022;

II – Lei nº 4.312, de 8 de novembro de 2022;

III – Lei nº 4.322, de 5 de dezembro de 2022; e

IV – Lei nº 4.323, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 65,00% (sessenta e cinco por cento).

Art. 4º. Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de janeiro de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 1/2023 que autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências.

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa A. Casa tem por objetivo atender o art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Considerando que o índice de atualização monetária utilizado pela Administração Pública Municipal na correção monetária de seus créditos é o IPCA/IBGE e que referido índice acumulado entre os meses de janeiro e dezembro de 2022 foi de 5,79%, o percentual de reajuste proposto, qual seja, 10,00%, é suficiente à recomposição do poder aquisitivo dos servidores corroído pela inflação daquele período, representando um ganho real para os servidores.

Devemos considerar, também, que em relação à Gratificação de Transporte e à Gratificação de Alimentação, estamos propondo um reajuste de 65%.

Tal solução foi adotada para atender aos limites legais de despesas com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se que um reajuste superior ao ora proposto colocaria em risco as contas públicas municipais por adentrar, desta maneira, ao limite prudencial previsto naquela lei.

Não é necessário, para o presente Projeto de Lei, o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, haja vista que o reajuste proposto já encontrava previsão dentro da Lei Orçamentária Anual.

Invocando os fundamentos fáticos e jurídicos ora relatados e por se tratar de assunto de relevante interesse público, e esperando seja o Projeto de Lei aprovado, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.